



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 06 de Setembro de 2024 Ano XXVI Nº 6311

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CGM

PORTARIA Nº 0167/2024-SEDUC, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 019/2022/SEDUC, de 18 de março de 2022, da Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 062/2024/PGM do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0002/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0034/CGM

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.258.154/0001-04, representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: Av. Desembargador Moreira, 1300, sala 1002 T-SUL, cep 60.170-002, aldeota, Fortaleza, Ceará.

EMAIL: construtoramourafilho@gmail.com

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, CNPJ nº 11.769.614/0001-59, representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: R 35, CJ JEREISSATI I, 170, JEREISSATI I, cep 61.900-610, Maracanaú, Ceará.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pelo comissão designada pela portaria nº 034/CGM, de 02 de julho de 2024, e publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 18, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e lei de anticorrupção do edital convocatório do Concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1, se utilizando do instituto

da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Multa de 10% sobre o valor total da licitação, b) Proibição de contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano e c) Declaração de inidoneidade, com fulcro nos 16, 16.1, 16.1.1, 16.1.6 e 16.2 do edital de convocação da Concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1, artigos 5º, do inciso IV, alienas 'a' e 'b' e 6º, I e II da lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c artigos 155, incisos IV, V, VII, IX e 156 da lei de nº 13.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor das empresas CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de setembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- DECISÃO FINAL -

- INTIMAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0017/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0049/CGM

EMPRESA: JALES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.873.572/0001-48

SÓCIO ADMINISTRADOR: PEDRO HENRIQUE JALES DA COSTA MENDONÇA

ENDEREÇO: Rua Professor Joao Coelho, nº 299, Sala 1, Centro, CEP 63.500-005, Iguatu/CE

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pelo comissão designada pela

portaria nº 049/CGM, de 02 de julho de 2024, e publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 15, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e do contrato de nº 2021.11.24-0006, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de: a) Rescisão unilateral do Contrato (Caso não tenha rescindido) b) Multa de 10% sobre o valor total da contratação, c) Impedimento de contratar com o poder público municipal no prazo de 02 anos, com fulcro na cláusula Quinta, item 5.2, Oitava, itens 8.1, 8.2 e 8.3 e décima segunda e itens 12.1 e 12.2, cláusula décima item 10.3.2, cláusula 11.3 do contrato de nº 2021.11.24-0006, artigos 78, I, 79, I, 86 e 87, IV da lei de nº 13.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da EMPRESA JALES ENGENHARIA LTDA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de setembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- DECISÃO FINAL -

- INTIMAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0002/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0034/CGM

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.258.154/0001-04, representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: Av. Desembargador Moreira, 1300, sala 1002 T-SUL, cep 60.170-002, aldeota, Fortaleza, Ceará.

EMAIL: construtoramourafilho@gmail.com

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, CNPJ nº 11.769.614/0001-59, representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: R 35, CJ JEREISSATI I, 170, JEREISSATI I, cep 61.900-610, Maracanaú, Ceará.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CONCLUSÃO

Haja vista a decisão final proferida por este secretário, nos autos do (PAR) processo administrativo de responsabilidade de nº 002/2024, publicado no diário oficial do dia 06/09/2024, onde DETERMINOU A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de: a) Multa de 10% sobre o valor total da licitação, b) Proibição de contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano e c) Declaração de inidoneidade, com fulcro nos 16, 16.1, 16.1.1, 16.1.6 e 16.2 do edital de convocação da Concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1, artigos 5º, do inciso IV, alienas 'a' e 'b' e 6º, I e II da lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c artigos 155, incisos IV, V, VII, IX e 156 da lei de nº 13.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), em desfavor das empresas CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, concede prazo de 15 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, I a III, da lei nº 14.133/21 e pedido de reconsideração contra as penalidades previstas no artigo 156, IV, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 166 e 167 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0017/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0049/CGM

EMPRESA: JALES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.873.572/0001-48

SÓCIO ADMINISTRADOR: PEDRO HENRIQUE JALES DA COSTA MENDONCA

ENDEREÇO: Rua Professor Joao Coelho, nº 299, Sala 1, Centro, CEP 63.500-005, Iguatu/CE

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pelo comissão designada pela portaria nº 049/CGM, de 02 de julho de 2024, e publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 15, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e do contrato de nº 2021.11.24-0006, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Rescisão unilateral do Contrato (Caso não tenha rescindido) b) Multa de 10% sobre o valor total da contratação, c) Impedimento de contratar com o poder público municipal no prazo de 02 anos, com fulcro na cláusula Quinta, item 5.2, Oitava, itens 8.1, 8.2 e 8.3 e décima segunda e itens 12.1 e 12.2, cláusula décima item 10.3.2, cláusula 11.3 do contrato de nº 2021.11.24-0006, artigos 78, I, 79, I, 86 e 87, IV da lei de nº 13.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da EMPRESA JALES ENGENHARIA LTDA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de setembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retificação da Homologação - Concorrência Pública Internacional nº 2024.06.20.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o extrato de publicação do Aviso de Homologação referente ao certame licitatório modalidade Concorrência Pública Internacional nº 2024.06.20.1, no que concerne a definição do vencedor. Onde lê-se: "Licitante(s) Vencedor(es): CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA inscrito no CNPJ nº 07.195.191/0001-33". Leia-se: "Licitante(s) Vencedor(es): Consórcio a ser constituído entre as empresas CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.191/0001-33 e COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.515/0001-68". Permanecem inalteradas as demais informações contidas no Aviso de Homologação. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 04 de setembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2024.08.02.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.08.02.1, restou FRACASSADO, em virtude da desclassificação de todas as licitantes participantes. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE. Declaração de Resultado de Licitação emitida pelo senhor Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data: 06 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.08.08 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA ADULTO COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA WF CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. VALOR R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 08 DE MAIO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.08.02 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA INFANTIL COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA SAUDE MENTAL E BEM ESTAR. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 29 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E A SRA. ELISIAN MACEDO FECHINE DA CRUZ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.30.01 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA NEUROCLINICA DO CARIRI LTDA. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 13 DE JUNHO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. WANDERSON RICARDO SERAPIÃO DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.19.01 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CENTRO ESPECIALIZADO DA VISÃO LTDA. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 29 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. GEORGE VASQUES DE FRANÇA LANDIM.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.08.06 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA INFANTIL COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA RB SERVIÇOS MÉDICOS S/S. VALOR R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 29 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E A SRA. BRUNA CAROLINE ALEXANDRINO RAMOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.08.05 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CENTRO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO DO CARIRI S/S LTDA. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 29 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.08.04 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA FEMMINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 29 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. JOÃO PAULO CORREIA MENDES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.08.01 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA SILVER MED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 29 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E A SR. FELLIPE CAIO LINHARES MACIEL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.08.03 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA (ECOCARDIOGRAFIA ADULTO) COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA ARAÚJO E FELINTO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 29 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. CARLOS ÊNIO AMARO FELINTO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.08.07 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA NATHALIA VELLANO PINHEIRO SAMPAIO. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 08 DE MAIO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E A SRA. NATHALIA VELLANO PINHEIRO SAMPAIO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.14.01 CPMJN - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA STAFF MED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES. VALOR R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO 12 MESES. BARBALHA 13 DE JUNHO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E SRA. ISABELLY DE OLIVEIRA PINHEIRO.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.08.01.01/CPSMJN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.802.536/0001-09. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE

TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS -STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. EMPRESA ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.802.536/0001-09. VALOR de R\$ 24.900,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais) global, executados até o fim do referido contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. JOSÉ MAIRTON PEIXOTO JUNIOR.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.08.21.1. Objeto: Aquisição de máquinas de uso profissional para limpeza e asseio dos equipamentos geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): CAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 07.501.263/0001-23 classificado(a) no(s) Lote único - Lavadoras, no valor global de R\$ 88.492,36 (oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Darcya Alves Monteiro - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Data da Homologação: 06 de setembro de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.16.01-SEDEST

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2023.09.05.01- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.16.01-SEDEST. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e o Sr. JOÃO DE SOUSA LINS Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Abrigo de Campanha de Juazeiro do Norte, localizado a Rua Pedro Cruz Sampaio, 215, Juvêncio Santana. Do Fundamento Legal: LEI Nº 8.245/91 e Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 05 DE SETEMBRO DE 2025, o prazo de vigência/execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Maridiana Figueirêdo Dantas e JOÃO DE SOUSA LINS.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhossedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

Dispõe sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência como serviço integrado do município de Juazeiro do Norte – CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações, RESOLVE dispor sobre o Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência como serviço integrado do município de Juazeiro do Norte – CE.

PREÂMBULO

O Protocolo de Escuta Especializada baseia-se na norma contida na Lei Nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência e no decreto Nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a lei anterior. Busca, especificamente, evitar a violência institucional, explanada no Art. 4º, inciso IV, da referida Lei, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, principalmente quando gerar revitimização – discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E OBJETIVO DO PROTOCOLO

Art. 1º. Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único - A escuta especializada, tomando como parâmetro o Decreto nº 9.603/2018, em seu art. 19, é definida como o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 2º - A escuta especializada é complexa, exigindo cuidados técnicos, éticos e de comunicação, considerando a faixa etária e as condições psicológicas da criança ou adolescente e modo ou recursos didáticos para informar sobre os desdobramentos do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço ou unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização.

Art. 3º - Os encaminhamentos relativos à escuta especializada devem ser assertivos e não revitimizantes, bem como a troca de informações com as demais instituições da rede de proteção serão sigilosas, vedando-se o acesso a terceiros não interessados, exceto mediante autorização judicial.

Art. 4º - A escuta faz parte do processo mais amplo de proteção integral dos direitos da criança e adolescente, que inclui a identificação de sinais de violência, acolhimento e atendimento da criança ou adolescente nos serviços da rede de proteção e a responsabilização do autor da violência, pelo poder judiciário.

Art. 5º - A escuta especializada permeia as dimensões do cuidado e deve ser feita em local que garanta a privacidade da criança ou adolescente sem intimidação e a confidencialidade, com a adoção de uma postura acolhedora, atitude ética condutora de todo processo de cuidado.

Art. 6º - Observando a determinação legal, os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social), por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Juazeiro do Norte/CE, firmam compromisso de implantar o protocolo integrado para evitar a revitimização desencadeada através da realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos, a fim de garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência durante o atendimento pela rede de proteção.

CAPÍTULO II – FLUXO DE ATENDIMENTO E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Parágrafo único – A Escuta Especializada como um serviço integrado do município disporá do Núcleo de Escuta Especializada, responsável por centralizar e organizar as solicitações e demandas. Portanto, ao receber a solicitação de escuta especializada do Conselho Tutelar, cabe ao profissional responsável pelo serviço integrado da Escuta Especializada do município direcionar o caso para os profissionais capacitados, conforme fluxo estabelecido. Esse núcleo terá sede na Secretaria de Segurança, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Juazeiro do Norte (prédio onde funciona o Vapt Vupt), local apropriado, com infraestrutura e espaço físico que garantem a privacidade e segurança da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei 13.431-art. 10).

Art. 7º. De acordo com o Decreto Federal nº 9603/2018, a Escuta Especializada será ser realizada por profissional capacitado da rede de Proteção, que priorizarão no atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o sigilo profissional preconizado em seus códigos de ética profissionais.

§1º - As Escutas Especializadas acontecerão de Segunda à Sexta nos horários e dias agendados pelo Núcleo da Escuta, que acionará os profissionais técnicos capacitados.

§2º – A superposição de demandas de escuta especializada será evitada, para melhor identificar as reais necessidades e atendimentos mais adequados ao caso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

Art. 8º - O fluxograma da escuta especializada (anexo I) iniciará (terá como porta de entrada) nos órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência (Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Poder Judiciário).

§1º - O profissional das instituições descritas no *caput* que for inicialmente procurado pela criança, adolescente ou adulto de referência para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido, certamente por despertar a sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, pois pode gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar o denunciante supracitado a recuar e não mais revelar a violência.

§2º - O profissional descrito no § 1º deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constringam o denunciante e, em seguida, encaminhar o “REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL” apresentado no Anexo II ao Conselho Tutelar.

Art. 9º - Independentemente da instituição que se configurar como a porta de entrada (primeira abordagem/ atendimento inicial) para atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos devem atender uma mesma lógica e seguir orientações pré-definidas neste documento e nas leis que regem este tema, sendo cada serviço corresponsável pelo atendimento.

§1º – Ao encaminhar para outro serviço é fundamental informar adequadamente a equipe referenciada, a fim de possibilitar a continuidade do cuidado.

§2º – A comunicação ao Conselho Tutelar via “registro de informação inicial”, segundo o disposto no Art.13 do ECA, é de caráter obrigatório.

Art. 10 - Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, §1º, da Lei Nº13.431/2017 (escuta especializada e depoimento especial)¹.

Art. 11 - O Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, (Art. 131, Lei 8.069/1990) – ao receber o “Registro de Informação Inicial”, deve realizar a avaliação do risco da situação apresentada e acionar, caso necessário, a autoridade policial, os serviços de saúde e a escuta especializada.

Parágrafo único – Com a reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve via “registro de informação inicial”, não será necessário submetê-la a repetição informal do relato perante o Conselho Tutelar.

Art. 12 Em quaisquer dos casos, o Conselho Tutelar verificará a necessidade de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o que pode demandar a articulação com outros órgãos, devido a grande complexidade de expressões da questão social existentes no município e existência de equipamentos fora do âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

¹ O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas (Art. 22, decreto 9.603/2018).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

Art. 13. O Conselho tutelar deverá agendar com o adulto/responsável de referência e com o Núcleo da Escuta Especializada, o dia e hora da realização da escuta, bem como, acompanhar este (o adulto de referência) e a criança ou o adolescente durante o procedimento, já que em alguns casos, o suposto agressor se encontra no seio familiar e poderá ser necessário o afastamento dele ou da criança/adolescente do núcleo parental, após a revelação (art. 136, XV e parágrafo único, Lei 8.069/1990).

Parágrafo único – O profissional precisa ter o entendimento do sigilo e cuidado das informações trazidas pela criança ou adolescente, ao informar à família do agendamento, buscando não expor a situação relatada por ela.

Art. 14. Os/as profissionais da Escuta Especializada, deverão:

a) Após o conselho tutelar acionar o Núcleo da Escuta Especializada, o profissional responsável pelo Núcleo designará um profissional capacitado para efetivação desta escuta. O profissional do núcleo e o profissional designado para a escuta deverão verificar se houve acolhida, escuta qualificada ou qualquer tipo de atendimento prévio, no âmbito do SGD, solicitando o “REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL” apresentado no Anexo II.

b) Verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissional que possam contribuir com informações relevantes;

c) O Profissional capacitado que for acionado pelo Núcleo da Escuta Especializada para assumir e realizar a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência não poderá se negar a realização desta, salvo justificativa fundamentada por escrito, que evidencie o motivo do impedimento e a necessidade de redirecionamento da escuta.

d) realizar a escuta especializada, encaminhando o relatório produzido aos serviços de Proteção e Garantia de Direitos e políticas setoriais do município para atendimentos adequados ao caso, assim como devolvê-lo para acompanhamento do Conselho Tutelar e Ministério Público (na pessoa do promotor da infância e da juventude do município), já que, este último se configura como o responsável por “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, VIII, Lei 8.069).

Parágrafo único – Os encaminhamentos acima mencionados serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos no atendimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 15 - É de absoluta relevância o entendimento de que: *“A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados”* (Art. 19, § 4º do Decreto N°9.603/2018).

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Todos os órgãos envolvidos neste protocolo de escuta, por meio de assinatura de termo de cooperação/acordo a ser firmado a posteriori, comprometer-se-ão a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui disposto não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Parágrafo único. Comprometem-se, ainda, a proceder orientação à população atendida quanto à previsão do art. 13 da Lei 13.431/2017, que diz: “Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.”

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução de nº 01, de 11 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte, 05 de setembro de 2024.

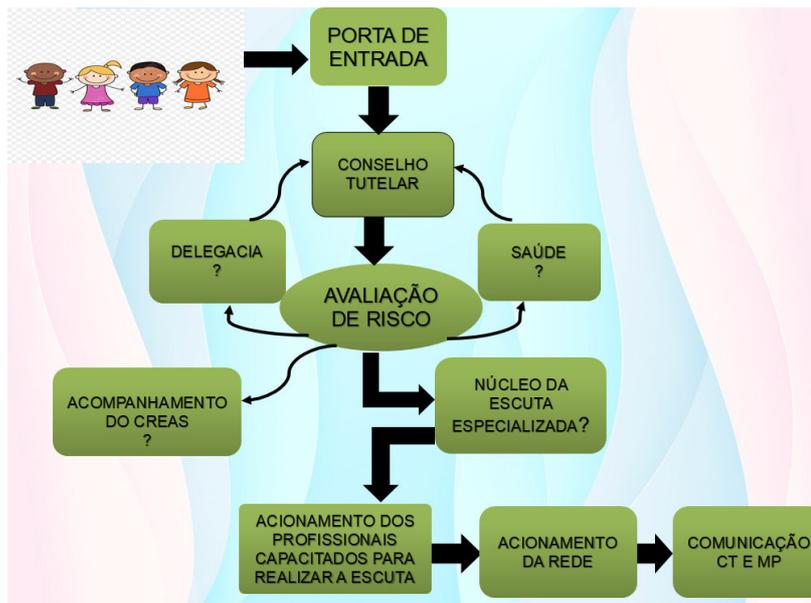
Pedro Henrique da Silva de Souza
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

ANEXO I:
FLUXOGRAMA:

FLUXO:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88)3572-3908

ANEXO II
REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO	
Revelação Espontânea ()	Suspeita/Percepção Profissional ()
Denúncia ()	Outras ()Qual: _____
Órgão que realizou o atendimento: _____	
Data e Hora: _____	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA)	
Nome da criança/ do adolescente: _____	
Gênero: () masculino () feminino () Outro	
Data de nascimento ____/____/____	
Idade presumida: _____	
Endereço onde a criança/adolescente reside:	
Rua: _____ n. _____	
CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____	
Ponto de referência: _____	
Fone residencial: () _____ Celular: () _____ E-mail: () _____	
Está em idade escolar? Sim () Não ()	
Se sim, informar: ano/série _____	
Nome da escola _____	
Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____	
Algum acolhido? Sim () Não ()	
Se sim, local(is) de acolhimento: _____	

A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não ()	
Se sim, especificar e juntar cópia (qual documento e numeração): _____	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88)3572-3908

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL²

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Responsável, caso não viva com os pais: _____

Grau de parentesco (com o responsável): _____

Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail () _____

Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não ()

Se sim, especificar e juntar cópia (qual documento e numeração): _____

4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA

() **Física** (ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico)

() **Violência Sexual. Qual?**

() Abuso Sexual () Exploração Sexual Comercial () Tráfico de pessoas

() **Psicológica. Qual?**

() Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença

() Exploração ou intimidação sistemática (bullying)

() Alienação Parental (interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este)

() **Violência institucional** (entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização)

² A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, eventuais intervenções pelos órgãos de defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88)3572-3908

Violência patrimonial (entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos...)

Livre relato aa ocorrência pela vítima (aescrever as palavras utilizaaas pela vítima, atentanao para a observação ao ambiente, aa situação, reinciaência, inaicação ao possível agressor...)

5. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

Conselho Tutelar (**Obrigatório: para que o Conselho solicite a escuta especializaaa via relatório sem a necessiaaae ae ouvir a criança novamente**)

Autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)³

Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)⁴

Atendimento de Saúde (**Nos casos ae violência sexual, cabe ao responsável aa reae ae proteção garantir a urgência e a celeriaaae necessárias ao atenaimento ae saúae e à proaução probatória, preservaaa a confiaencialiaaae.**)

CREAS

Outros. Qual? _____

Profissional que atendeu: _____

Gestor da unidade: _____

³ Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

⁴ Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Maridiana Figueirêdo Dantas, interinamente

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biro, interinamente

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

